

**OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL**  
*endereçoada aos Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático*

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 25534, em fase operacional, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.114.805/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 333.0031011-8 (“Emissora”), vem, no âmbito de sua 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Cláusula 5.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 7 de junho de 2024, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), **COMUNICAR** aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), que realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme especificado abaixo:

- (i) Quantidade de Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total: o Resgate Antecipado Facultativo Total será da totalidade das Debêntures, ou seja, 300.000 (trezentas mil) Debêntures.
- (ii) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total: 20 de maio de 2026.
- (iii) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total: o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao somatório (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) da Remuneração das

Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (iii) do prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(iv) Local de Pagamento: o pagamento dos valores devidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) dos procedimentos estabelecidos pela B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e pelo Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(v) Outras Informações: as Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, serão automaticamente canceladas, com a conseqüente extinção de todas as obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Os termos iniciados por letra maiúscula empregados nesta comunicação e não expressamente definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026

**OceanPact Serviços Marítimos S.A.**

Eduardo de Toledo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores